



## LEI Nº 758/2007

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regularização do plantio de árvores para reflorestamento em terras lindeiras à áreas agricultáveis no Município de Pranchita/PR.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Aquele que fizer plantio de árvores para reflorestamento próximo a terras lindeiras agricultáveis, deverá fazê-lo com, no mínimo, 05 (cinco) metros de distância da divisa das terras.

**Art. 2º.** O infrator da presente Lei pagará ao proprietário da terra lindeira o valor equivalente a produtividade, com cálculos de média da secretária de agricultura a cada safra produzida, de uma área agricultável de 10 metros lineares, com extensão da área de reflorestamento que não se adequar à presente Lei.

**Art. 3º.** O Agricultor que plantar árvores e não respeitar o limite, além de pagar o valor constante no artigo 2º desta Lei, não será ressarcido por eventuais danos causados por seu lindeiro no manejo de defensivos agrícolas.

**Art. 4º** O Município fiscalizará o cumprimento desta Lei através de órgão específico designado pelo Poder Executivo, firmar convênios com órgãos Federais, Estaduais ou particulares para cumprimento das ações constantes desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2007.

  
IVA MAGNANI  
Prefeita Municipal

